



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.075/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>2.075</u>	20 <u>17</u>
Em, <u>02 / 10 / 2017</u>	20 <u>17</u>
Sec. Geral	

Seção I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Subseção I

Fato Gerador

Art. 1º. A taxa de fiscalização tem como fato gerador a fiscalização ou a verificação do cumprimento das normas de posturas concernentes à ordem, aos costumes, à segurança, à poluição sonora e visual, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, bem como das normas urbanísticas do Município.

Art. 2º. O fato gerador da taxa prevista nesta Seção decorrerá de qualquer dos seguintes atos ou fatos:

I - instalação e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços;

II - funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços, em horário especial;

III - apresentação para análise e aprovação de projetos de obras para a execução de construção, reconstrução, acréscimo e reformas, de prédios, muros, tapumes e calçadas;

IV - execução de obras de construção, reconstrução, acréscimo, reformas e demolição de prédios, muros, tapumes e calçadas;

V - execução de loteamento, desmembramento, remembramento e condomínios;

VI - funcionamento de atividades comerciais ou de prestação de serviços, eventual ou ambulante;

VII - verificação das normas de posturas previstas na legislação municipal, concernentes à circulação de veículos de transporte de pessoas, produtos e entulhos no município;

VIII - realização de vistorias para retificação de área construída.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Subseção II

Sujeito Passivo

Art. 3º. Sujeito passivo da taxa de fiscalização é o contribuinte ou responsável.

Art. 4º. É contribuinte da taxa de fiscalização a pessoa física ou jurídica que provocar em seu benefício, ou por ato seu, o serviço relativo ao exercício do poder de polícia do Município.

Art. 5º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de fiscalização as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse ou concorrerem para a ocorrência do fato gerador nas hipóteses previstas no art. 2º.

Subseção III

Base de Cálculo

Art. 6º. A base de cálculo da taxa de fiscalização é o custo do serviço despendido pelo Município no exercício da atividade de poder de polícia.

Subseção IV

Pagamento da Taxa de Fiscalização

Art. 7º. O pagamento da taxa de fiscalização será efetuado:

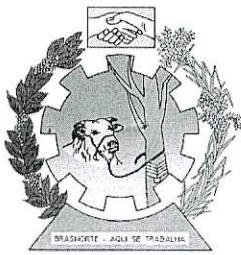
I - antes do início da atividade, da realização da vistoria ou concessão do habite-se, nos seguintes casos:

- a) instalação e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio e de prestação de serviços;
- b) atividades ambulantes ou de caráter eventual;
- c) funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- d) execução de loteamentos e obras em geral;
- e) fiscalização para circulação de transporte de pessoas, produtos e entulhos.

II - anualmente, nos prazos e condições estabelecidos em Decreto Municipal, quando não especificado outro prazo nesta Lei, nos seguintes casos:

- a) fiscalização para funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio e de prestação de serviços;
- b) fiscalização para atividades ambulantes ou de caráter eventual;
- c) fiscalização para funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- d) fiscalização para circulação de transporte de pessoas, produtos e entulhos.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo de vencimento das taxas previstas no inciso II deste artigo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Subseção V Incidência

Setor I

Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos

Art. 8º. A instalação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços no Município depende da prévia verificação do cumprimento das normas referidas no art. 1º desta Lei, mediante o pagamento da taxa prevista neste Setor.

§ 1º Considera-se autônomo cada estabelecimento, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte, sendo que a cada estabelecimento é concedido um número de inscrição, do qual deverá constar nos documentos fiscais e de arrecadação Municipal.

§ 2º Haverá nova incidência da taxa quando ocorrer mudança de endereço, alteração ou acréscimo de atividade que modifique a finalidade da atividade econômica original.

§ 3º A licença para localização e funcionamento do estabelecimento será concedida após a vistoria das instalações, ficando sujeita à fiscalização anual de funcionamento regular.

§ 4º Na concessão da licença para instalação e funcionamento do estabelecimento levar-se-á em conta o tipo de atividade desenvolvida e o local da instalação.

§ 5º A licença de que tratam os parágrafos 3º e 4º será concedida mediante expedição do alvará de licença para localização e funcionamento que deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público em geral.

§ 6º A realização ou promoção de eventos de qualquer natureza em caráter eventual está sujeita à taxa de que trata a este Setor.

§ 7º A Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos é devida ainda que não liberada a licença para instalação e funcionamento do estabelecimento.

§ 8º A licença deverá ser renovada sempre que ocorrer mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço.

Art. 9º. O funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços no Município depende das condições de funcionamento do estabelecimento, concernentes ao cumprimento das normas de posturas e urbanísticas do Município.

Art. 10. Para fins desta Lei considera-se estabelecimento o local onde são desempenhadas, de modo permanente ou temporário, as atividades sujeitas à incidência da taxa, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, sendo que sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - contratação de pessoal para laborar em desempenho de atividade profissional;
- II - materiais, mercadorias, maquinários, instrumentos e equipamentos;
- III - estrutura organizacional ou administrativa;
- IV - inscrição nos órgãos previdenciários;
- V - domicílio fiscal estabelecido, para fins de outros tributos;
- VI - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade exteriorizada, devidamente comprovada.

Art. 11. A incidência da taxa independe:

- I - do resultado financeiro ou econômico da exploração dos locais;
- II - do efetivo funcionamento da atividade profissional ou da utilização dos locais;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- IV - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo Município;
- V - de estabelecimento fixo ou exclusivo, no local onde é exercida a atividade;
- VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
- VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

§ 1º A instalação e funcionamento dos estabelecimentos mencionados neste artigo, cujas atividades se subordinam às normas de controle sanitários e ambientais, além do pagamento da taxa prevista neste Setor, se sujeita à incidência da Taxa de Vigilância Sanitária, e da Taxa de Serviços Ambiental.

§ 2º As sociedades ou associações civis de caráter assistencial ou religioso, sem finalidades lucrativas, são isentas do recolhimento da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos.

Setor II

Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial

Art. 12. O funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços em horário especial depende da fiscalização e verificação anual das condições de funcionamento concernentes ao cumprimento das normas de posturas e urbanísticas do Município.

§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo considera-se especial horário de funcionamento anterior ou posterior ao horário normal de funcionamento do estabelecimento, segundo as normas estabelecidas nas leis de posturas do município para as respectivas atividades.

§ 2º Não haverá incidência da taxa para os estabelecimentos que possuem horário de funcionamento diferenciado segundo as disposições das leis de posturas do município.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 3º Em razão do disposto no parágrafo anterior não se sujeitam a incidência da taxa prevista neste Setor, em razão da natureza da atividade desenvolvida, os seguintes estabelecimentos:

- I - hospitais e pronto-socorros;
- II - hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;
- III - hotéis, motéis e similares;
- IV - empresas de vigilância;
- V - postos de gasolina;
- VI - empresa de radiodifusão e televisão;
- VII - colégios e universidades;
- VIII - bibliotecas;
- IX - bares e restaurantes;
- X - panificadoras e confeitarias;
- XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;
- XII - boates e casas de shows;
- XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral
- XIV - cinemas, teatros e circos;
- XV - parques de diversões, centros de lazer;
- XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;
- XVII - terminais rodoviários e aeroportos;
- XVIII - funerárias;
- XIX - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros.

Art. 13. Para fins de prorrogação do horário de funcionamento, a taxa será devida:

- I - até às 22 horas:
 - a) ao dia: 0,50 UPFM (zero vírgula cinquenta unidades de Unidade Padrão Fiscal Municipal);
 - b) ao mês: 5,0 UPFM (cinco unidades de Unidade Padrão Fiscal Municipal);
 - c) ao ano: 10,00 UPFM (dez unidades de Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- II - além das 22 horas:
 - a) ao dia: 1,00 UPFM (uma unidade de Unidade Padrão Fiscal Municipal);
 - b) ao mês: 6,00 UPFM (seis unidades de Unidade Padrão Fiscal Municipal);
 - c) ao ano: 12,00 UPFM (doze unidades de Unidade Padrão Fiscal Municipal).

§ 1º O contribuinte que optar pela prorrogação do horário de funcionamento de seu estabelecimento em horário além das 22 horas, ficará sujeito à Taxa, nos moldes previstos no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, excluindo-se o disposto no inciso I.

§ 2º Para fins de trabalho aos sábados, domingos e feriados, no período vespertino, a taxa devida será de:

- I - ao dia: 01 UPFM (uma Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- II - ao mês: 05 UPFM (cinco unidades de Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- III - ao ano: 10,0 UPFM (dez unidades de Unidade Padrão Fiscal Municipal).

§ 3º A exigência dos valores previstos no parágrafo anterior não é cumulativa com aqueles previstos no § 1º deste artigo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 4º Não será exigida a taxa quando a permissão, em caráter geral, for concedida de ofício pelo Poder Executivo.

Setor III

Taxa de Fiscalização da Execução de Loteamentos e Obras em Geral

Art. 14. A apresentação de projetos e execução de obras de construção, reconstrução, acréscimo e reforma de prédios, muros, tapumes e calçadas, parcelamento do solo, demolição, alinhamento de muro, análise de zoneamento, bem como de projetos de loteamento, desmembramento, remembramento e condomínios, para análise e aprovação e também a realização de vistorias para concessão de habite-se, serão precedidas do pagamento da Taxa de Fiscalização da Execução de Loteamentos e Obras em Geral.

§ 1º O plano ou projeto de loteamentos, parcelamento de áreas, e obras em geral, somente poderá ser executado mediante a aprovação da Comissão de Zoneamento em vigor no Município e o recolhimento prévio da respectiva taxa.

§ 2º O valor da taxa de que trata este Setor será cobrada no ato do requerimento e corresponderá ao custo dos serviços prestados pelo Município na análise dos projetos e fiscalização da execução de obras a que se refere o “caput” deste artigo, e será calculado em número de unidades de Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) de acordo com a tabela a seguir:

ATIVIDADES	Valor da Taxa em UPFM
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:	
1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² 90m ² (residência popular) e um só pavimento:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1,00
b- vistorias	1,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1,00
1.1.2. Com área a ser construída ou acrescida de 90m ² até 140m ² e um só pavimento	
a- exame e verificação do projeto para fins de expedição do Alvará de licença	2,00
b- vistorias	2,00
c- expedição do alvará de aprovação (habite-se)	2,00
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 140 m ² e dois ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	4,00
b – vistorias	3,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	3,00
1.1.3. Com área(a ser construída ou acrescida) superior a 140 m ² e até 200 m ² e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	4,00
b – vistorias	4,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	4,00
1.1.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ² e inferior a 350m ² e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	6,00
b – vistorias	6,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	6,00
1.1.4.2 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 350m² e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	8,00
b - vistorias	8,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	8,00
1.1.5 Prédios de Apartamento até 4 pavimentos	
a- exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	8,00
b- Vistorias	8,00
c- Expedição do Alvará de Aprovação (Habite-se)	8,00
1.1.6. Prédios de apartamentos de cinco ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	10,00
b - vistorias	10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	10,00
1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² 150m² e um só pavimento:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1,00
b - vistorias	1,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1,00
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 150 m² e dois ou mais pavimentos :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	2,00
b - vistorias	2,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	2,00
1.2.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 150 m² e até 250 m² e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	3,00
b - vistorias	3,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	3,00
1.2.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 250 m² e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	4,00
b - vistorias	4,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	4,00
1.2.5. Prédios de até quatro pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	5,00
b - vistorias	5,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	5,00
1.2.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	8,00
b - vistorias	8,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	8,00
1.3. Imóveis de uso comercial e industrial:	
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e um só pavimento:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1,00
b - vistorias	1,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1,00
1.3.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m² e dois ou mais pavimentos :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	2,00
b - vistorias	2,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	2,00
1.3.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m² e até 200 m² e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	3,00
b - vistorias	3,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se).	3,00
1.3.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m² e um ou mais	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	4,00
b - vistorias	4,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	4,00
1.3.5. Prédios de até quatro pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	5,00
b - vistorias	5,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	5,00
1.3.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	8,00
b - vistorias	8,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	8,00
1.4. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	1,00
1.5 Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
Com área (a ser construída ou acrescida) de até 250m²:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	5,00
b - vistorias	5,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	5,00
1.5.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 250m² :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	15,00
b - vistorias	15,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	15,00
1.6. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :	
1.6.1. Com área (a ser construída ou acrescida) até 120 m²:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	6,00
b - vistorias	6,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	6,00
1.6.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m² :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	10,00
b - vistorias	10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	10,00
1.7. Construções funerárias, pela expedição dos alvarás de licença e aprovação	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1,00
b - vistorias	1,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1,00
2.Reformas sem aumento de área:	
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1,00
b - vistorias	1,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1,00
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral , inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	2,00
b - vistorias	2,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	2,00
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	10,00
b - vistorias	10,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	10,00
2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	15,00
b - vistorias	15,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	15,00
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos :	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1,00
b - vistorias	1,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1,00
4. Demolições:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1,00
b - vistorias	1,00
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1,00
5. Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes :	1,00
a - exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença para instalação	1,00
b - expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público	1,00
6. Arruamentos e Loteamentos:	
6.1. Terrenos com áreas até 5.000 m² :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	15,00
b - vistorias	15,00
c - expedição do alvará de aprovação	15,00
6.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000 m² :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	25,00
b - vistorias	25,00
c - expedição do alvará de aprovação	25,00
7.0. Instalação de Equipamento de infraestrutura de telecomunicações tais como torres , estações de rádio base ou equipamentos similares voltados ao ramo de telecomunicações instalados dentro dos limites da área urbana do município .	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	10,00
b - vistorias	15,00
c - expedição do alvará de aprovação	10,00
8.0. Outras modalidades de construção não enquadradas nos itens descritos anteriormente.	
8.1. Até 80m²	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	5,00
b - vistorias	5,00
c - expedição do alvará de aprovação	5,00
8.2 De 80m² até 200m²	
a- Exame de verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	10,00
b- Vistorias	10,00
c- Expedição do alvará de aprovação	10,00
8.3 Mais de 200m²	
a- Exame de verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	15,00
b - Vistorias	15,00
c - Expedição do alvará de aprovação	15,00
9.0 TAXAS DE ACRÉSCIMO AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
a- Imóvel residencial com piscina	5,00
b - Edificação localizada fora da área de expansão urbana do município	5,00

Art. 15. A obra licenciada e não iniciada no prazo de 01 (um) ano fica sujeita à renovação de licença a ser requerida pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Será exigido o pagamento de nova taxa nas seguintes situações:

- I – Quando ocorrer a hipótese prevista no *caput* desse artigo;
- II – Quando houver alteração no projeto da obra, hipótese em que o pedido de alteração deverá ser acompanhado do requerimento de renovação de licença ou de alteração de projeto.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Art. 16. São isentos do recolhimento da Taxa de Fiscalização da Execução de Loteamentos e Obras em Geral:

- I - a construção de passeios, quando aprovada pela Municipalidade;
- II - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- III - a construção de barracões com a finalidade de guarda de materiais de obras devidamente licenciadas.

Art. 17. Na ocasião do requerimento da Taxa de Fiscalização da Execução de Loteamentos e Obras em Geral, o contribuinte deverá fornecer à Municipalidade, os elementos e informações necessárias para a identificação e inscrição da obra no cadastro respectivo, e para o cálculo das respectivas taxas de fiscalização devidas.

Parágrafo único. A licença, de que trata o “caput” terá concessão mediante a liberação pelo órgão competente do respectivo alvará de licença, no qual serão especificadas as obrigações do loteador ou construtor com referência às obras de terraplenagem e urbanização.

Setor IV

Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual

Art. 18. As atividades comerciais ou de prestação de serviços, ambulantes ou eventuais, somente poderão ser exercidas mediante prévia autorização do órgão competente do Município.

§1º As atividades ambulantes ou eventuais poderão ser licenciadas pela Prefeitura, desde que não inconvenientes nem prejudiciais ao comércio estabelecido no Município, e serão precedidas do pagamento da Taxa de Fiscalização a ser exigida em decorrência dos serviços de fiscalização e verificação prestados pelo Município.

§ 2º Entende-se por atividades eventuais ou ambulantes, aquelas exercidas em caráter eventuais e sem habitualidade, assim caracterizadas:

- I - a eventualmente realizada em determinadas épocas do ano, principalmente por ocasião de festejos ou comemorações, exercida em vias e logradouros públicos;
- II - a realizada em instalações de caráter provisório, tais como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, cestas, carrinhos de lanche, trailers e similares;
- III - a realizada individualmente sem estabelecimento, instalação e localização fixa;
- IV - as bancas de feiras livres, ainda que as atividades sejam realizadas em local e instalação fixas, em logradouros municipais, sendo definida pela Municipalidade a padronização de equipamentos.

Art. 19. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual é devida por tipo de atividade e calculada da seguinte forma:

- I - Circos, por dia: 0,5 UPFM (zero vírgula cinco de Unidade de Padrão Fiscal Municipal);



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

III - Parque de diversão, por dia: 05 UPFM (zero vírgula cinco Unidade de Padrão Fiscal Municipal);

IV - Feiras (itinerante), por dia: 01 UPFM (uma unidade de Unidade de Padrão Fiscal Municipal);

§ 1º O tributo será calculado cumulativamente, quando a atividade de que trata este artigo referir-se a duas ou mais modalidades.

§ 2º Na concessão da licença para o exercício das atividades referidas no inciso I deste artigo serão respeitados os dias e horários segundo as disposições do § 1º do art. 13 desta Lei, exceto nas hipóteses de permissão de horário especial.

Setor V

Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Pessoas, Produtos e Entulhos

Art. 20. A taxa de fiscalização de veículos de transporte de pessoas, produtos e entulhos têm como fato gerador a fiscalização ou verificação, pela Prefeitura, do cumprimento das normas de posturas previstas na legislação municipal, concernentes à circulação de veículos de transporte de pessoas, produtos e entulhos no Município.

Parágrafo único. A taxa prevista neste setor é devida:

I - antecipadamente à concessão da licença, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - na renovação da licença, anualmente após a ocorrência do fato gerador, na forma e prazo estipulado em regulamento;

III - no ato do registro da alteração das características dos utilitários motorizados.

Art. 21. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, possuidora ou locatária do utilitário motorizado sujeito à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de pessoas, produtos e entulhos.

Art. 22. O valor da taxa será determinado em função da modalidade de transporte, de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE

TIPO DE TRANSPORTE	INCIDÊNCIA	VALOR EM UPFM
TAXI	ANO/POR VEÍCULO	10,00
MOTO-BOY	ANO/POR VEÍCULO	5,00
COLETIVO	ANO/POR VEÍCULO	20,00
ESCOLAR	ANO/POR VEÍCULO	12,00
TURÍSTICO	ANO/POR VEÍCULO	20,00
OUTROS	ANO/POR VEÍCULO	20,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Seção II

INFRAÇÕES E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS RELATIVAS ÀS TAXAS

Art. 23. Os contribuintes que descumprirem obrigações tributárias acessórias concernentes às taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia, sujeitam-se a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis à espécie:

I - Multa de 30,00 UPFM (trinta unidades de Unidade de Padrão Fiscal Municipal):

a) deixar de promover a inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal;
b) iniciar atividades sem o recolhimento das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia;

c) deixar de apresentar, quando solicitadas pelos Agentes da Fiscalização Municipal, as seguintes licenças, quando sujeitos:

- 1) para localização e funcionamento;
- 2) para funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- 3) para execução de loteamentos e obras em geral;
- 4) para publicidade;

d) ocupar imóvel antes da vistoria e da expedição do “habite-se”;
e) deixar de prestar informações quando solicitadas pelos Agentes da Fiscalização Municipal;

f) deixar de atender as notificações em geral, expedidas pela Municipalidade, dentro do prazo determinado;

g) deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, quando for o caso, decorrente de notificação fazendária;

II - Multa de 50,00 UPFM (cinquenta unidades de Unidade de Padrão Fiscal Municipal):

a) desacatar ou ameaçar, de qualquer forma, a autoridade fiscal do Município;
b) omitir informações ao Fisco, ou, por qualquer outro modo, tentar embarçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses do Município.

§ 1º O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual que deixar de apresentar a respectiva licença, quando solicitadas pelos Agentes da Fiscalização Municipal, ou cometer as infrações tipificadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

I - Multa de 3,00 UPFM (três unidades de Valor de Unidade de Padrão Fiscal Municipal), para cada autuação.

II - apreensão das mercadorias, equipamentos, veículos e outros pertences, até a regularização da situação.

§ 2º Na imposição da penalidade prevista no inciso II do “caput” deste artigo, após a decisão final sobre a exigibilidade legal do crédito tributário correspondente, será proposta representação fiscal perante o Ministério Público, para fins de apuração de infração caracterizadora de crime contra a ordem tributária, tipificado na Lei nº 8.137, de 1990.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Art. 24. Será aplicada pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie ao contribuinte da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, que exercer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços sem a respectiva licença para instalação e funcionamento.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput poderá ser temporária ou definitiva, conforme a extensão da infração cometida, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 25. Será aplicada pena de cassação de licença para instalação e funcionamento, sendo o estabelecimento fechado, ao contribuinte da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, que cometer as seguintes infrações:

- I - exercer atividade distinta da autorizada pela Municipalidade;
- II - exercer atividades que impliquem no risco à vida de pessoas, às propriedades e ao meio ambiente;
- III - prestar falsas informações no processo de requerimento da licença;
- IV - instruir o processo de inscrição ou alteração no Cadastro Mobiliário Fiscal, com documentos falsificados ou adulterados.

Art. 26. O contribuinte que iniciar a execução de loteamento ou obra sem a licença municipal será notificado para regularizar a situação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Deixando o contribuinte de regularizar a situação dentro do prazo determinado na notificação ficará sujeito a aplicação da multa, prevista nesta Seção, para descumprimento de obrigação acessória em dobro.

§ 2º Se a falta de inscrição persistir, a obra será embargada.

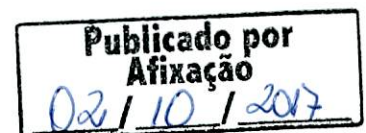
§ 3º Requerida à aprovação do projeto e inscrição da obra, o Órgão Fiscalizador Municipal deve ser comunicado.

Art. 27. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber

Art. 28. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


MAURO RÜT HEISLER
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. COOPERATIVAS:	Até 60,00m ²	De 60,01 a 100m ²	De 100,01 A 200,00m ²	Acima de 200,01m ²	
1.1. Cooperativas de produção em geral	10,00	20,00	30,00	40,00	
1.2. Cooperativas de crédito	15,00	30,00	50,00	40,00	
1.3. Cooperativas de ensino	5,00	10,00	20,00	70,00	
1.4. Cooperativas de consumo	10,00	20,00	30,00	30,00	
1.5. Cooperativas de prestação de serviços	10,00	20,00	30,00	40,00	

2. ARMAZÉNS GERAIS PARA CEREAIS:	Até 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	Acima de 400,01m ²		
2.1. Depósitos fechados	50,00	100,00	200,00		
2.2. Depósitos armazenadores	50,00	100,00	200,00		
2.3. Depósito empresas comercializadora	50,00	100,00	200,00		
2.4. Armazéns gerais - secador	50,00	100,00	200,00		

3. Industriais em geral	Até 60,00m ²	De 60,01 a 100m ²	De 100,01 A 200 ²	Acima de 200,01m ²	
3.1. Em geral	15,00	30,00	50,00	70,00	

4. Comércio de combustíveis	Até 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	Acima de 400,01m ²		
4.1. Depósitos de combustíveis e ou TRR(s)	20,00	40,00	60,00		
4.2. Depósitos de inflamáveis e similares	20,00	40,00	60,00		
4.3. Posto - Comércio de combustíveis e derivados	20,00	40,00	60,00		
4.4. Depósito de botijão de gás de cozinha até 13 Kg	10,00	20,00	30,00		

5. Hotéis:	Até 150,00m ²	De 150,01 a 300,00m ²	Acima de 300,01m ²		
5.1. Hotéis	20,00	30,00	40,00		
5.2. Motéis	20,00	30,00	40,00		
5.3. Hotéis e Hospedarias	20,00	30,00	40,00		

6. Supermercados e demais comércios do gênero alimentício:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	De 400,00 a 700,00m ²	Acima de 700,00m ²
6.1. Supermercados	10,00	20,00	30,00	50,00	60,00	80
6.2. Mercearias	3,00	6,00	12,00	24,00		
6.3. Quitandas / frutaria	2,00	5,00	10,00	20,00		



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

6.4. Atacadistas e distribuidoras	15,00	25,00	35,00	50,00	60	80
7. Distribuidores e Comércio de Bebidas em Geral	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²			
7.1. Atacadistas e comércio	15,00	30,00	45,00			
7.2. Distribuidores e comércio	15,00	30,00	45,00			
8. Bares/Restaurantes/Lanchonetes e comércio de bebidas:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01m ²		
8.1. Restaurantes	5,00	10,00	15,00	20,00		
8.2. Lanchonetes	5,00	10,00	15,00	20,00		
8.3. Bares e comércio de bebidas	2,00	3,00	6,00	12,00		
9. Padarias, confeitarias e outros similares:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01		
9.1. Padarias, confeitarias e outros similares em geral	5,00	10,00	15,00	20,00		
10. CASA DE CARNES E AÇOUGUES	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²			
10.1. Em geral	5,00	10,00	15,00			
11. COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²			
11.1. Em geral	2,00	4,00	6,00			
12. BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²			
12.1. Em geral	2,00	4,00	8,00			
13. BOLICHES E BOLÃO	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²			
13.1. Em geral	3,00	5,00	10,00			
14. BOATES, CABARÉS, CASAS DE SHOWS E ASSEMBLHADOS	Até 100,00m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01m ²			
14.1. Em geral	10,00	15,00	20,00			
15.0 - COMÉRCIO DE PLANTAS	Até 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	Acima de 400,01m ²			
15.1 - Viveiros de Mudas	5,00	10,00	15,00			
16.0 - DANCETERIAS:	Até 100,00m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01m ²			
16.1 - Em geral	10,00	15,00	20,00			
17.0 - LOJAS DE UTENSÍLIOS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	400,01m ² acima	
17.1- Domésticos	4,00	6,00	8,00	10,00	12,00	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

17.2- Artigos Vestuários	8,00	12,00	18,00	24,00	30,00	
17.3- Material Esportivo	4,00	6,00	8,00	12,00	14,00	
17.4- Caça e Pesca	4,00	6,00	8,00	12,00	14,00	
17.5- Perfumes, Bijuterias e Cosméticos	4,00	6,00	8,00	12,00	14,00	
17.6- Presentes e Artesanatos	4,00	6,00	8,00	12,00	14,00	
17.7- Boutique	10,00	15,00	25,00	35,00	45,00	
17.8- Livrarias e Papelarias	4,00	6,00	8,00	12,00	16,00	

18. LOJAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	Até 60,00m ²	De 60,01 a 100m ²	Acima de 100,01m ²			
18.1- Equipamentos de Informática	10,00	15,00	25,00			
18.2- Equipamentos de Som	8,00	10,00	12,00			
18.3- Discos, Cds e Fitras K-7	4,00	6,00	8,00			
18.4- Materiais equipamentos p/ Escritório	8,00	10,00	12,00			

19. LOJAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	De 400,01 acima	
19.1. Em geral	10,00	20,00	30,00	40,00	60,00	

20. LOJAS DE MÓVEIS E ELETRO DOMÉSTICOS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	De 400,01 a 600,00m ²	De 600,01 acima
20.1. Em geral.	10,00	20,00	30,00	40,00	60,00	80,00

21. LOJAS DE ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	400,01 acima	
21.1. Acessórios Automotivos	6,00	10,00	15,00	25,00	35,00	
21.2. Comércio de Peças Automotivos	8,00	20,00	30,00	50,00	70,00	
21.3. Comércio de Peças Veículos Pesados	10,00	20,00	30,00	50,00	70,00	
21.4. Comércio de Pneus	10,00	20,00	30,00	50,00	70,00	

22. LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01m ²		
22.1. Produtos Veterinários	10,00	20,00	30,00	50,00		
22.2. Produtos para lavoura	10,00	20,00	30,00	50,00		
22.3. Produtos Ferramentas	10,00	20,00	30,00	50,00		
22.4. Comércio Agropecuário e Representações	10,00	20,00	30,00	50,00		

23. MADEIREIRAS:	Até 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	Acima de 400,01m ²		
23.1. Comércio de Madeiras	10,00	20,00	30,00		
23.2. Comércio e Industrialização de Madeiras	20,00	30,00	50,00		

24. POSTO DE LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO:	Até 100,00m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01m ²		
24.1. Em geral	6,00	10,00	15,00		



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

25. BORRACHARIAS:	Até 60,00m ²	De 60,01 a 100m ²	Acima de 100,01m ²		
25.1. Em geral	4,00	6,00	8,00		

26. RELOJOARIAS E JOALHERIAS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01m ²		
26.1. Em geral.	10,00	15,00	25,00	35,00		

27. ARTIGOS DE COURO E ASSEMELHADOS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01m ²		
27.1. Sapatarias	6,00	8,00	10,00	12,00		
27.2. Selarias	4,00	6,00	8,00	10,00		
27.3. Oficina para concerto em artigos couros	2,00	4,00	8,00	10,00		
27.4. Plásticos e Assemelhados	4,00	6,00	8,00	10,00		

28. LAVANDERIAS E OU TINTURARIAS:	Até 60,00m ²	De 60,01 a 100m ²	Acima de 100,00m ²		
28.1. Em Geral	4,00	6,00	8,00		

29. CASA LOTÉRICAS E SIMILARES:	Até 30,00m ²	De 30,01 a 60,00m ²	Acima de 60,01m ²		
29.1. Em geral	15,00	25,00	35,00		

30. BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS:	Até 10,00m ²	De 10,01 a 20,00m ²	Acima de 20,01m ²		
30.1. Em geral	3,00	4,00	5,00		

31. OFICINAS DE CONCERTOS EM GERAL:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	De 100,01 a 200,00m ²	Acima de 200,01m ²		
31.1. Veículos automóveis	8,00	10,00	15,00	20,00		
31.2. Veículos pesados						
31.3. Bicicletas	4,00	6,00	8,00	10,00		
31.4. Motos, motosserras, motores estacionários e outros.	6,00	8,00	12,00	18,00		
31.5. Funilaria, chapeação	4,00	6,00	8,00	10,00		

32. FOTOS E LOCADORAS DE VÍDEO:	Até 30,00m ²	De 30,01 a 60,00m ²	Acima de 60,01m ²		
32.1- Em geral	6,00	8,00	10,00		

33. AGÊNCIAS DE VIAGENS:	Até 20,00m ²	De 20,01m ² a 40,00m ²	Acima de 40,01m ²		
33.1. Agência de viagens	6,00	8,00	10,00		
33.2. Agências de passagens	4,00	6,00	8,00		



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

34. EMPRESAS DE TRANSPORTES:	Até 400,00m ²	De 400,01 a 800,00m ²	Acima de 800,01m ²		
34.1. Transportes coletivo	20,00	30,00	40,00		
34.2. Transportes Rodoviários	30,00	40,00	50,00		
34.3. Transportes Refrigerados	20,00	30,00	40,00		
34.4. Transportes Furgão	20,00	30,00	40,00		
34.5. Transportes de Mudanças	20,00	30,00	40,00		

35. FARMÁCIAS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²		
35.1. Em Geral	10,00	15,00	20,00		

36. HOSPITAIS E CLÍNICAS:	Até 60,00m ²	De 60,01 a 100,00m ²	De 100,01 a 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	De 400,01 acima		
36.1. Em Geral	10,00	20,00	30,00	40,00	60,00		

37. Laboratórios de análises clínicas radiológicas, médicas, odontológicas e demais assemelhados:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	Acima de 100,01 m ²		
37.1 - Em Geral	10,00	15,00	20,00		

38. COMUNICAÇÕES:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²		
38.1. Rádio.	10,00	15,00	20,00		
38.2. Televisões.	10,00	15,00	20,00		
38.3. Postos de Serviços Telefônicos.	10,00	15,00	20,00		
38.4. Propaganda e publicidade.	10,00	15,00	20,00		
38.5. Serviços de Comunicações via Embratel.	10,00	15,00	20,00		

39. ARTES GRÁFICAS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	De 100,01 a 200,00	Acima de 200,01m ²		
39.1. Jornais, artes, serigrafias, estampas e assemelhados.	10,00	15,00	25,00	35,00		
39.2. Gráficas impressões.	5,00	10,00	15,00	35,00		

40. ESCOLAS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²		
40.1. Datilografia.	3,00	6,00	9,00		
40.2. Línguas estrangeiras.	5,00	10,00	15,00		
40.3. Outras Assemelhadas.	5,00	10,00	15,00		

41. ACADEMIAS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²		
41.1. Danças	3,00	6,00	9,00		
41.2. Ginásticas e Assemelhados	5,00	10,00	15,00		



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

42. SALÃO DE BELEZA:	Até 30,00m ²	De 30,01 a 60,00m ²	Acima de 60,01m ²		
42.1. Cabeleireiros	6,00	8,00	10,00		
42.2. Barbeiros	4,00	6,00	8,00		
42.3. Estética	6,00	8,00	10,00		

43. ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²		
43.1. Autônomos	4,00	6,00	8,00		
43.2. Planejamentos	6,00	8,00	10,00		
43.3. Contábeis e Assessorias	10,00	15,00	20,00		
43.4. Corretores em geral	4,00	6,00	8,00		
43.5. Construtores em geral	6,00	8,00	10,00		
43.6. Despachantes	10,00	15,00	20,00		
43.7. Outros Assemelhados	10,00	15,00	20,00		

44. ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	Acima de 100,01 m ²		
44.1. Contabilidade	10,00	15,00	20,00		
44.2. Assessoria Financeira	10,00	15,00	20,00		
44.3. Outros Assemelhados	10,00	15,00	20,00		

45. GARAGEM E ESTACIONAMENTOS:	Até 400,00m ²	De 400,01 a 800,00m ²	Acima de 800,01m ²		
45.1. Em geral	10,00	15,00	20,00		

46. SEGURADORAS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	Acima de 100,01 m ²		
46.1. Financeiras, Créditos e Investimentos	20,00	40,00	60,00		

47. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100m ²	Acima de 100,01 m ²		
47.1. Bancos	20,00	40,00	60,00		

48. FUNERÁRIAS:	Até 30,00m ²	De 30,01 a 60,00m ²	Acima de 60,01m ²		
48.1. Em geral	10,00	15,00	20,00		

49. DIVERSÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS ATÉ QUINZE DIAS	Até 400,00m ²	De 400,01 a 800,00m ²	Acima de 800,01m ²		
49.1. Circos	2,00	4,00	6,00		
49.2. Parque de diversões	2,00	4,00	6,00		
49.3. Espetáculos ao ar livre	2,00	4,00	6,00		
49.4. Outros assemelhados	2,00	4,00	6,00		

50. PROFISSIONAIS LIBERAIS:	Até 30,00m ²	De 30,01 a 60,00m ²	Acima de 60,01m ²		
50.1. Advogados.	10,00	20,00	30,00		



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

50.2. Economistas.	10,00	20,00	30,00		
50.3. Engenheiros e arquitetos.	10,00	20,00	30,00		
50.4. Demais Profissionais Liberais nível superior.	10,00	20,00	30,00		
50.5. Profissionais Liberais nível médio.	4,00	6,00	8,00		
50.8. Profissionais Liberais nível técnico.	4,00	6,00	8,00		
50.9. Profissionais Liberais nível não qualificado.	2,00	4,00	6,00		

51. CINEMAS E TEATROS:	Até 400,00m ²	De 400,01 a 800,00m ²	Acima de 800,01m ²		
51.1. Em geral	2,00	4,00	6,00		

52. CONSTRUTORAS E EMPREITEIRAS:	Até 30,00m ²	De 30,01 a 60,00m ²	Acima de 60,01m ²		
52.1. Em geral	10,00	20,00	30,00		

53. COMÉRCIO DE MÁQUINAS:	Até 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	Acima de 400,01m ²		
53.1. Comércio e Revenda	20,00	30,00	40,00		
53.2. Comércio, revenda e representações	20,00	30,00	40,00		

54. CONSERTOS ELETRO ELETRÔNICOS:	Até 30,00m ²	De 30,01 a 60,00m ²	Acima de 60,01m ²		
54.1. Em geral	2,00	4,00	6,00		

55. VIDRAÇARIA:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,01m ²	Acima de 100,01 m ²		
55.1. Vidros molduras e espelhos.	10,00	15,00	20,00		

56. COMÉRCIO DE VEÍCULOS:	Até 200,00m ²	De 200,01 a 400,00m ²	Acima de 400,01m ²		
56.1. Novos e usados automotivos.	15,00	25,00	35,00		
56.2. Novos e usados veículos pesados.	20,00	30,00	40,00		

57. FEIRANTES:	Até 5,00m ²	De 5,01 a 10,00m ²	Acima de 10,01m ²		
57.01. Feirante Individual.	0,5	1,00	1,5		

58. OUTRAS:	Até 50,00m ²	De 50,01 a 100,00m ²	100,01m ² a 150,00 m ²	Acima de 151,01 m ²		
58.01. Outras Atividades não especificadas anteriormente.	5,00	10,00	15,00	20,00		


MAURO RUTHEISLER
Prefeito Municipal

Publicado por
Afixação
02/10/2017